



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON


Presidente

Projeto de Lei n.º _____/2017.

DISPÕE SOBRE A NÃO
INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO NAS
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Belém INSTITUI:

Art. 1º Torna-se proibida a interrupção do tráfego nas vias públicas da Cidade de Belém, mesmo em caráter intermitente, para a realização de obras públicas ou privadas nos seguintes horários, entre seis e nove horas e dezoito e vinte horas.

Parágrafo Único. O tráfego só será interrompido nos horários mencionados no *caput* para atender à execução de obras emergenciais, definidas assim por seu caráter inadiável de risco à segurança pública e regularização do provimento de serviços básicos.

Art. 2º A interrupção de via pública para execução de obras não emergenciais nos horários mencionados no art. 1º acarretará multa à empresa responsável no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), revertidos para programas de educação no trânsito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2017.


Vereador Gleisson

2º Vice-Presidente da CMB